

				ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	
Valor Total da Proposta <b>COM ICMS</b> (por extenso):							
Valor Total da Proposta <b>SEM ICMS</b> (por extenso):							
Convênio ICMS? Sim – ( ) Não – ( )							
<p><b>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</b></p> <p>- Observar as exigências constantes da Cláusula 06 deste Edital.</p> <p>- Declaro que a validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (<b>Convênio ICMS 26/03</b>).</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p> <p>- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.</p> <p style="text-align: center;"><b>DATAR E ASSINAR</b></p>							

#### ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº \_\_\_\_\_ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, e a empresa \_\_\_\_\_, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

#### DAS PARTES:

##### CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Anhanguera, 1630 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74643-010, neste ato representado pela Procuradora Geral do Estado, com assento na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, **Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18587, RG nº 3444289-SP-GO e CPF/MF sob o nº 845.029.161-53**, e pela Secretária de Estado da Educação, **Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

##### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) \_\_\_\_\_, inscrito (s) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019, aberto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e Proposta de Preços, às fls. \_\_\_\_\_, tudo constante do processo administrativo nº **2019.0000.605.4536**, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de 500.000 (quinhentos mil) Kits Uniformes Escolares composto por duas camisetas e duas calças, para atender a necessidade de vestimenta dos alunos integrados a rede Estadual de Ensino.**

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE KITS	VALORES ESTIMADOS	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Kits tamanho PP:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	6.872	R\$	R\$
2	<b>Kits tamanho PP:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	2.290	R\$	R\$
3	<b>Kits tamanho P:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	67.566	R\$	R\$
4	<b>Kits tamanho P:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	22.522	R\$	R\$
5	<b>Kits tamanho M:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	120.026	R\$	R\$
6	<b>Kits tamanho M:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	40.008	R\$	R\$
7	<b>Kits tamanho G:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	151.648	R\$	R\$
8	<b>Kits tamanho G:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	50.549	R\$	R\$
9	<b>Kits tamanho GG:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	27.514	R\$	R\$
10	<b>Kits tamanho GG:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	9.171	R\$	R\$
11	<b>Kits tamanho EXGG:</b> Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	1.376	R\$	R\$

12	Kits tamanho EXGG: Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças tecido Tactel com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais. (COTA ME/EPP)	458	RS	RS
<b>TOTAL:</b>			RS	

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

#### 3.1. Kit : Composto por 2 (duas) Camisetas e 2 (duas) Calças.

##### 3.1.1 CAMISETA

**Descrição:** Camiseta gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV de composição 33% viscose e 67% poliéster, largura de 91cm, gramatura de 165g/m² e rendimento de 3,20 m/kg, na cor branca, com acabamento do decote e mangas viés de 3,5 na cor verde e amarela, conformre mostruário apresentado, barra com 3cm de largura feita na galoneira com 2 agulhas juntas igual viés da gola e manga. Aplicação de serigrafia de logomarca no peito do lado esquerdo, conforme desenho apresentado no ANEXO I deste TR.

Etiqueta com tamanho, marca e composição de acordo com ABNT NBR e resolução CONMETRO vigente. Símbolo estadual aplicado no peito lado esquerdo em silkscreen conforme logotipo e demais informações. Tolerância nas medidas conforme NBR 12720.

##### 3.1.2 CALÇA

**Descrição:** Calça com elástico na cintura, cordão e bolsos tipo faca nas laterais na cor azul Pantone 19-3810 TPX em tecido Tactel, 100% poliéster e largura de 1,60cm. Fechamento lateral, entre pernas e gancho em overloque. Cintura com elástico, e cordão, em máquina de 4 agulhas com ponto corrente, com acabamento interno com overloque de 3 fios. Barra da calça com acabamento em overloque depois de dobrada. Bolsos laterais tipo faca embutidos e costurados na máquina reta com 1 agulha.No cós interno parte inferior traseiro centralizado da calça deve ser costurada uma etiqueta em tecido resistente com logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido e demais informações de acordo com ABNT NBR e resolução CONMETRO vigente. A calça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Símbolo estadual aplicado na perna esquerda centralizado à coxa em bordado de alta definição costurado conforme logotipo anexo e demais informações. Tolerância nas medidas conforme NBR 12720.

**3.2 Embalagem:** Deverá ser embalado cada peça que compõem o kit separadamente em sacos plásticos transparentes de alta resistência, e posteriormente embalados como kit, compondo 2 camisetas e duas calças.

Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção das peças por meio de embalagens adequadas, como sacos plásticos altamente resistentes, não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

- Os volumes e componentes kits devem estar identificados de modo a ser possível a conferência de lotes de uniformes sem a retirada das embalagens.

**3.3. Garantia:** A Empresa vencedora do processo deverá realizar a troca dos uniformes que apresentarem defeitos de fabricação.

**3.4 Controle de Qualidade:** Os lotes de fabricação poderão ser avaliados em qualquer tempo, durante a vigência do contrato pela área técnica ou seus prepostos.

Deverá ser apresentado:

- Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15778:2009.

### 4. CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura pelo Procurador-Geral do Estado, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.1.1. Após, o prazo previsto no item 4.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

4.1.2 - A suspensão de execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às \_\_\_\_\_.

5.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao período de \_\_\_\_\_, no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		
Realização		

5.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5.4.1 Após, o prazo previsto no item 5.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, mediante a apresentação da (s) fatura (s) /nota (s) fiscal (is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

6.2 – A (s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária

6.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.5.1 – Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação

6.6 – A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



7.1 A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

7.1.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar e entregar o objeto acordado com os prazos e quantidades estipuladas;

7.1.2. Fornecer os materiais que constam neste Contrato, conforme discriminado na cláusula segunda, no subitem 2.1. solicitados pela Gerência de Suprimento e Patrimônio, no local e endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**, primando pela qualidade dos materiais, obedecendo às especificações do Contrato a ser celebrado;

7.1.3. Somente fornecer os materiais mediante determinação formal da **CONTRATANTE**;

7.1.4. Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

7.1.5. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes deste Contrato;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **SEDUC**;

7.1.7. À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Contrato, ficando obrigada, perante à **SEDUC**, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

7.1.8. Efetuar a entrega dos uniformes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, assim como os dados referentes ao contrato;

7.1.9. O fabricante (Contratado) deverá oferecer garantia contratual de 180 (cento e oitenta dias) dias, 20 contados da entrega total do material, de modo a estender 90 (noventa) dias garantido pela norma do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, abranger mais 90 (noventa) dias de garantia que se inicie após o término do prazo da garantia legal, prevista no CDC.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo (s) produto (s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e à Legislação Ambiental;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.12. O Contratado não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Contrato;

7.1.13. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução deste contrato.

7.1.14. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria de Estado da Educação ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

7.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.16. A Contratada ganhadora da presente licitação, **DEVERÁ contratar mão de obra carcerária; preso, egresso ou semiaberto/aberto no processo conforme previsto no Art. 40, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93; estes irão realizar o serviços de conferência da qualidade, retiradas de linhas, dobras, embalagens entre outros.**

7.1.16.1. A contratação da mão de obra expressa no item 7.1.16.1 deste Contrato, deverá estar de acordo com as especificações e detalhamento da Minuta do Convênio que a contratada celebrará com **Diretoria Geral de Administração Penitenciária - Goiás, e está anexo a este Contrato.**

## 7.2 A **CONTRATANTE** SE OBRIGA A:

7.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos materiais;

7.2.2. Designar um servidor, que ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais de acordo com o edital;

7.2.3. Receber os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, cabendo ao servidor designado pela **CONTRATANTE**, o seu recebimento, conferência e atestação;

7.2.4. Anotar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização, procedendo a juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa fazer a entrega dos materiais dentro das normas deste contrato, bem como os documentos que o acompanham;

7.2.6. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

7.2.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas no fornecimento contratado, podendo recusar o recebimento em sua totalidade ou parcial.

7.2.8. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de seu preposto ou de seu representante legal;

7.2.9. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, com a alteração implementada pelo Decreto federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018";

7.2.10. Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato;

7.2.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.14. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7.2.15. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas pelo gestor do contrato, devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento emitido pela Unidade Beneficiária, e que deverá conter assinatura do Diretor e/ou Coordenador da Rede de Ensino a fim de comprovação de recebimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

8.1. Os uniformes escolares descritos neste Termo deverão ser entregues à Contratante no prazo conforme demonstrado em tabela abaixo, prazo este que é equivalente a cada ITEM dos Kits Uniformes, não podendo acrescer no caso de uma mesma licitante ser declarada vencedora de mais de um ITEM. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega pela à **CONTRATADA**, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare:

PRAZO DE ENTREGA	
1 a 100.000 Kits	Até 30 dias

<b>100.001 a 200.000 Kits</b>	<b>Até 90 dias</b>
<b>200.001 a 500.000 Kits</b>	<b>Até 180 dias</b>

- 8.2. Os Uniformes Escolares deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE, dentro do prazo definido no item 8.1;
- 8.3. O transporte e a entrega dos Uniformes Escolares, objeto deste Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante;
- 8.4. Fica assegurado a SEDUC o direito de rejeitar os Uniformes Escolares entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- 8.5. Caso a substituição dos Uniformes Escolares não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;
- 8.6. O aceite ou aprovação dos uniformes escolares pela SEDUC não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Uniformes Escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Educação, as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 8.7. As embalagens deverão ser:
- Deverá ser embalado cada peça que compõem o kit separadamente em sacos plásticos transparentes de alta resistência, e posteriormente embalados como kit, compondo 2 camisetas e duas calças.
- Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção das peças por meio de embalagens adequadas, como sacos plásticos altamente resistentes, não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.
- Os volumes e componentes kits devem estar identificados de modo a ser possível a conferência de lotes de uniformes sem a retirada das embalagens.
- 8.8. Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.
- 8.9. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.
- 8.10. A empresa licitante deverá apresentar na entrega dos materiais os seguintes **CERTIFICADOS E LAUDOS**:
- a) Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 15778:2009;
- 8.11 Os uniformes serão recebidos provisoriamente, acompanhado da devida Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.12. Toda entrega que será feita sob demanda, será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, sendo assim, em qualquer das entregas, se for notada qualquer divergência do produto entregue ao produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha;
- 8.13. Após a finalização do prazo estabelecido no Cronograma de Entrega, os uniformes serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelos gestores responsáveis;
- 8.14. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);
- 8.15. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 6.2.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.17. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos uniformes, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará uma comissão, conforme o caso) de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, inclusive advertência;
- 10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
  - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5.1. As sanções de advertência, suspensão e a declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do §2, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Não será aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.7. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a). Incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

11.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do referido Diploma Legal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CUMPRIMENTO DECRETO Nº 9.567/2019**

12.1. Na contratação de serviços a SEDUC deverá exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A Contratada deverá empregar como mão de obra pessoas presas ou egressas do sistema prisional e de observar o disposto no Decreto nº 9.567/2019.

12.1.2. Na contratação de mão de obra de pessoa presa, a Contratada deverá apresentar, **no ato da assinatura de contrato**, as seguintes cautelas, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

- I - apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;
- II - comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;
- III - comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e
- IV - observância do limite máximo de 10% (dez por cento) do número de presos na prestação do serviço.

12.1.3. Na fiscalização da execução do contrato, cabe Contratante:

I - informar a contratada e oficial à Vara de Execuções Penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que se adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e

II - aplicar as penalidades à contratada quando for verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.

12.1.4. A Contratante poderá deixar de aplicar o disposto no item 12.1 quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

12.2. Para efeito do disposto no art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- I - 3% (três por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;
- II - 4% (quatro por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;
- III - 5% (cinco por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) funcionários; ou
- IV - 6% (seis por cento) das vagas quando a execução do contrato demandar mais de 1.000 (mil) empregados.

12.2.1. A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do *caput* será exigida da proponente vencedora na ocasião da assinatura do contrato.

12.2.2. A contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da Execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no *caput*.

12.2.3. Havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até 5 (cinco) dias.

12.2.4. Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins o cumprimento dos limites previstos no *caput*.

12.2.5. A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito da administração pública estadual, cuja empresa tenha se beneficiado do disposto no art. 5º, apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional.

12.2.6. Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os limites previstos no art. 7º.

12.2.7. A não observância das regras previstas neste item durante o período de execução do contrato acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública estadual, além das sanções previstas na Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

12.3. À contratada caberá providenciar às pessoas presas e às egressas contratadas:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;
- IV - equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- V - inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

14.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2019, vinculando-se ao Processo nº 2019.0000.605.4536 e a proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E FORO**

17.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/11, e, Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:

**PROF<sup>a</sup> APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

DR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora Geral do Estado

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO 1**

**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

4) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

PROF<sup>a</sup> APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

DR<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora Geral do Estado

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

#### ANEXO VI - MINUTA DO CONVÊNIO Nº. /2019

Minuta do Convênio que entre si celebram a **Diretoria Geral de Administração Penitenciária - Goiás**, com a \_\_\_\_\_ para os fins que especificam.

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria Setorial da DGAP, **DR<sup>a</sup>. MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**, brasileira, advogada, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.789, com poderes conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP**, inscrita no CNPJ – 29.394.729/0001-71, com endereço na Avenida T7, n. 371, Ed. Lourenço Office, 26 andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-110, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Cel. Wellington de Urzêda Mota**, CPF/MF 354.155.251-49, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 de janeiro de 2019, estes denominados **Primeiro Convenente**, e do outro lado a \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_, brasileiro, (casada ou solteiro), portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes:

#### FUNDAMENTAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** objeto do Processo nº \_\_\_\_\_, fundamenta-se de acordo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas respectivas alterações posteriores; os incisos I, II, III e IV do Art. 3º e Art. 126, da Lei 7.210 de 1984.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

o projeto a ser executado no presente Convênio é a mútua colaboração entre os convenientes, conferindo efetividade ao Título II, Capítulo III, Seção I, II e III, bem como ao Título V, Capítulo I, Seção V, ambos da Lei de Execução Penal nº. 7.210/1984, de forma a permitir que os reeducandos do regime aberto ou semiaberto, da Unidade Prisional de \_\_\_\_\_, administrada pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária, tenham oportunidade de trabalho, geração de renda, prestando serviços de confecção industrial para a produção de uniformes para a rede estadual de ensino, com a consequente remição de suas penas, nos termos do art. 126 da referida Lei”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO

O plano de trabalho a que se refere este convênio visa à integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do condenado é um dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva.

**Parágrafo Único** – Os sentenciados (as) que forem aderidos pela conveniada, **não** estarão sujeitos ao Regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, **mas sim** o que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADE ECONÔMICA

A Empresa fica autorizada a aderir mão de obra dos reeducandos que cumprem pena no regime Aberto ou Semiaberto da Unidade Prisional de \_\_\_\_\_, executando suas atividades no \_\_\_\_\_, **processo administrativo** nº. \_\_\_\_\_, Para prestarem serviços para a empresa conveniada.

**Parágrafo Primeiro** – O número estimado de reeducandos (as) necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula será de no mínimo 10 (DEZ) a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de faturamento do contrato \_\_\_\_\_, podendo este montante ser acrescido de acordo com a demanda da empresa e o número de presos (as) voluntários e habilitados ao trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Os reeducando (as) que for aderido pela Empresa Conveniada fará jus à remuneração mensal **a partir de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo vigente no país**, a ser pago de acordo com a assiduidade (verificada por presença) e produtividade (metas estabelecidas pela empresa) do reeducando.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme estabelece o artigo 33 da Lei de Execução Penal – LEP, a jornada de trabalho na empresa Conveniada não será inferior a 06 (seis) horas diárias e nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser realizados trabalhos aos sábados, desde que seja possível a designação de servidores para a realização dos trabalhos de vigilância e disciplina dentro da indústria onde laborarão os presos.

**Parágrafo Terceiro** – *os reeducandos (a) deverão envidar esforços para o alcance da média mínima de produção diária (de segunda a sexta-feira), devendo ser garantida a remuneração de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente, nos termos do artigo 29 da LEP, tendo a empresa à discricionariedade no tocante à permanência do reeducando (as) no projeto.*

O reeducando que não alcançar a média mínima de produção será excluído do projeto e reencaminhado ao serviço social para realocação, com exceção dos reeducandos em período de aprendizagem/experiência.

- O reeducando que ultrapassar a média mínima receberá o valor total excedente de sua produção sem prejuízo do valor estabelecido nesta cláusula.
- Os valores estabelecidos pela produtividade deverão ser reajustados conforme as atualizações do salário-mínimo vigente no país, sendo mantida a meta de produção diária para a remuneração em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário-mínimo vigente.

**Parágrafo Quarto** – A redução na jornada de trabalho (atrasos) ou paralisações ocasionadas por fato exclusivo do Sistema Prisional será proporcionalmente abatida na *média mínima de produção diária*, bem como na remuneração final a ser recebida pelos reeducandos, sendo relevada, nesse caso, a condição de permanência no projeto.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

PRIMEIRO CONVENIENTE: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP:

- Permitir o ingresso dos diretores e empregados da Empresa nas dependências da unidade prisional, com o exclusivo fim de dar execução ao presente Convênio;
- Selecionar e informar ao Segundo Conveniente os nomes dos reeducandos aptos a trabalhar.
- Designar servidor para atuar na condição de **gestor** e um **suplente**, do presente convênio, **devendo preferencialmente, laborar na respectiva unidade prisional**, a quem incumbirá o zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado,
- Comunicar à empresa \_\_\_\_\_, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos reeducandos (as) para prestarem o serviço laboral;
- Informar aos reeducandos selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa conveniada;
- Avaliar através da Direção da respectiva Unidade Prisional, o desligamento dos reeducandos considerados inaptos para as atividades desenvolvidas de acordo com a manifestação do Segundo Conveniente;

- Manter, por meio da respectiva Direção da Unidade Prisional, arquivado no cartório as fichas de frequência anexos aos prontuários dos reeducandos (as) para em tempo oportuno informar ao Poder Judiciário e Ministério Público os nomes e dias trabalhados pelos reeducandos e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remição de suas penas, conforme estabelece o artigo 126 da Lei de Execução Penal;
- O Gestor designado para fiscalizar o Convênio, deverá enviar mensalmente relatório à Diretoria da Unidade Prisional da DGAP e esta anexará ao SEI, encaminhando-o para a Gerência de Produção Agropecuária e Industrial da DGAP, com o objetivo de repassar informações referentes às obrigações da empresa e demais obrigações estabelecidas no Convênio.

SEGUNDO CONVENIENTE – \_\_\_\_\_:

- Observar com rigor as normas da DGAP, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências da \_\_\_\_\_.
- Encaminhar a Direção da Unidade Prisional, documento solicitando triagem e o encaminhamento do quantitativo de reeducandos (as) necessários (as) para a execução dos serviços;
- Fazer com que seus prepostos tratem com urbanidade os servidores da DGAP e os reeducandos sobre os quais exercerão supervisão;
- Elaborar frequência mensal em nome de cada reeducando e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para o cartório da Unidade Prisional de \_\_\_\_\_ e cópias a Gerência de Produção Agropecuária Industrial da DGAP para prestação de contas;
- Efetuar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, o pagamento da remuneração devida aos reeducandos participantes do programa referente a esse objeto, em conta bancária própria do preso ou de um preposto por ele formalmente indicado conforme **Anexo II** do presente ajuste, **ou em espécie**, devendo ser observada a frequência ao trabalho, mediante assinatura de ficha de frequência, bem como sua produtividade.
- Comunicar por escrito ao gestor do convênio os fatos que porventura requeiram a atuação da DGAP na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;
- Designar um preposto para atuar como supervisor/encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a Empresa junto ao gestor do Convênio, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto;
- Disponibilizar e cobrar a utilização por parte dos reeducandos os insumos necessários, tais como os equipamentos de proteção individual (**EPI**), para a execução do trabalho em níveis legais de segurança;
- Fornecer os insumos necessários para o treinamento para qualificado aos reeducandos que executarão o objeto do Convênio, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade;
- Fornecer até o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do Convênio e ao Gerente de Produção Agropecuária e Industrial da DGAP, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente; cópia da frequência de cada reeducando, cópia do recibo de pagamento com o valor da remuneração recebida pelo reeducando e assinado pelo mesmo;

**Parágrafo Primeiro** - O transporte constitui responsabilidade do empregador ao trabalhador para seu deslocamento.

**Parágrafo Segundo**– O atraso superior a 15 (quinze) dias no **descumprimento** das obrigações estabelecidas nas letras “e”, “h” e “k”, deste inciso dará causa à rescisão do presente ajuste, sem prejuízo dos pagamentos atrasados e da aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

As despesas provenientes do presente convênio correrão à conta de dotação específica de cada conveniente, não havendo transferência financeira entre eles.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos convenientes e de acordo com que preceitua o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93 integra o presente Convênio, como nele transcrito.

#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

O Presente convênio poderá ser alterado pelos Convenientes mediante termo aditivo específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao conveniente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, em conformidade com o art. Art. 69, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela DGAP, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 90 (noventa) dias a partir da Manifestação de Eficácia da Procuradoria Setorial da DGAP, condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO



O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONVÊNIO**

*A gestão e fiscalização do convênio e dos serviços ficarão a cargo de um servidor da Unidade Prisional, indicado pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária como Gestor do Convênio.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e de forma suplementar pela Lei nº 8.666/93.

## **DÉCIMA QUARTA – FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo 1º** – A interpretação e aplicação dos termos dessa contratação serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste convênio, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo 2º** – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo I.

Diretoria Geral de Administração Penitenciária Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019

**DRA. MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**

**Procuradora do Estado de Goiás Chefe da Procuradoria Setorial da DGAP**

---

**WELLINGTON DE URZÊDA MOTA**

**Diretor-Geral Da Administração Penitenciária**

---

**EMPRESA**

## ANEXO 1 ARBITRAGEM

### Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). Caso for necessário, o andamento processual arbitral será obrigatoriamente nesta Capital do Estado de Goiás.
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível, preferencialmente a cidade de Goiânia.
3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Estado de Goiás

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO

O Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, denominado **ADERENTE**, custodiado na Unidade Prisional: \_\_\_\_\_, Regime: ( ) Aberto, ( ) Semiaberto, desempenhará a função de \_\_\_\_\_, para a Contratante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, aceita expressa e voluntariamente a ADESÃO ao presente Termo de Compromisso de Trabalho referente ao Convênio nº \_\_\_\_\_/2019, firmado entre a DGAP e a empresa \_\_\_\_\_, disciplinado pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, nos seguintes termos:

O Aderente obriga-se a:

- Exercer trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Cumprir jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos domingos e feriados, ou em horário especial de trabalho se designado para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, com jornada de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cuja remuneração, em qualquer caso, fixada mediante prévia tabela, não será inferior a ¾ do salário-mínimo;
- Executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas, bem como obedecer ao servidor ou particular de empresa conveniada encarregado do trabalho, bem como respeitar qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- A empresa estabelecerá média mínima de produção em cada segmento a ser implantado e os reeducandos (as) deverão alcançar a média de produção diária (de segunda a sexta-feira), sendo que independente do alcance da meta estabelecida será garantido a remuneração mínima de ¾ do salário-mínimo vigente, tendo a empresa a discricionariedade sob permanência do reeducando (as) no projeto em caso de uma produção insatisfatória;
- Os reeducandos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), para a execução do trabalho em níveis legais de segurança, fornecidos pela empresa conveniada.

**O aderente fica ciente que:**

- **O Órgão Gestor da Administração Prisional Estadual, poderá realizar** a retenção de percentual de sua remuneração, a ser fixado em ato próprio, a título de ressarcir ao Estado pelas despesas realizadas com sua manutenção no sistema prisional (**LEP, artigo 29, §1º, alínea D**);
- A retenção de valores de sua remuneração para pagamento mensal da contribuição previdenciária relativa à sua inscrição na Previdência Social como segurado facultativo, **caso requeira a inscrição nos termos do inciso I, alínea “e”,** de acordo com a legislação previdenciária;

**Parágrafo único** – Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II serão definidos pelo Titular do Órgão Gestor da Administração Prisional Estadual.

O Estado de Goiás, por intermédio da Diretoria Geral de Administração Penitenciária, ou de empresa privada conveniada, obriga-se a:

- Atribuir trabalho ao Aderente que leve em conta sua habilidade, a condição pessoal e as necessidades futuras, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado;
- Aplicar à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene;
- Limitar, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo;
- Garantir aos Aderentes maiores de 60 (sessenta) anos e aos doentes ou deficientes físicos a atribuição de trabalho apropriado ao seu estado;
- Abrir conta bancária de titularidade do Aderente, de livre movimentação deste, e efetuar o pagamento da remuneração será devido mediante a observância da frequência ao trabalho, via assinatura das fichas de frequência e produtividade, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente trabalhado;
- Encaminhar mensalmente ao respectivo cartório da unidade prisional cópia dos registros de trabalho com informações dos dias trabalhados no mês, para efeitos de remição;
- Guardar os documentos, fisicamente ou por meio digital, as informações relativos aos registros de trabalho do Aderente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, bem como as informações relativas a valores recebidos, retidos, dias trabalhados e demais informações de seu interesse.

**O Termo de Compromisso de Trabalho** vigorará a partir da data de sua assinatura e durante o período em que o Aderente estiver em custódia no sistema prisional, na condição de preso provisório ou definitivo, em cumprimento de pena privativa de liberdade nos regimes Aberto ou semiaberto.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade administrativa, o Termo de Compromisso de Trabalho continuará vigente ainda quando o Aderente estiver cumprindo pena privativa de liberdade em regime aberto.

O Aderente expressa que ( ) requer ( ) não requer sua inscrição na previdência social como segurado facultativo. Em caso de requerimento serão retidos de sua remuneração mensalmente os valores para pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da alínea “c” do inciso II.

O Aderente expressa que requer QUE o pagamento do seu salário seja realizado na conta bancária a ser indicada neste termo; conforme declaração a ser apresentada e devidamente assinada pelas partes,

O Aderente poderá indicar (mediante requerimento próprio, conforme Anexo III deste, atestado por autoridade competente da unidade prisional, junto ao aderente, o preposto munido de cópia dos documentos pessoais e comprovantes bancários anexados a este termo), conta bancária de um preposto para receber os salários devidos pelo Aderente.

O presente Termo de Compromisso de Trabalho será rescindido a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes.

**Dados para Recebimento dos Salários em Nome do Aderente: Número da Conta Salário do Aderente:** \_\_\_\_\_, **Operação:** \_\_\_\_\_. **Agência:** \_\_\_\_\_.  
**Número da Conta Poupança do Aderente:** \_\_\_\_\_, **Operação:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_.

Órgão Municipal de Lotação para de Trabalho: \_\_\_\_\_

Função Desempenhada: \_\_\_\_\_

Remuneração inicial: R\$ \_\_\_\_\_

Data de início do trabalho: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Requerer inscrição na previdência Social: ( ) Sim ( ) Não

Convenente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura por Extenso do Aderente)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contratante)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_

Portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, estado civil \_\_\_\_\_ venho por meio deste declarar que sou o titular exclusivo da conta nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_

, e que a mesma é indicada para receber os depósitos dos valores provenientes dos salários do preso, conforme referendado na assinatura abaixo do mesmo. Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

(nome do declarante)

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

(referendo do preso)

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

(nome do representante da empresa)

**ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO**

**1. – DOS DADOS CADASTRAIS**

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

3– DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse financeiro entre os mesmos.

Goiânia, de de2019.

<b>Primeiro Participe:</b>		<b>CNPJ:</b> 29.394.729/0001-71		
Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP				
<b>Endereço:</b> Endereço Avenida T 7, nº 371, Ed. Lourenço Office, Setor Oeste, Goiânia – Goiás.				
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> Goiás	<b>CEP:</b> 74.140-110	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3201- 4119	<b>Cidade:</b> Goiânia
<b>Segundo Convenente:</b>			<b>CNPJ/CPF:</b> 29.950.106/0001-38	
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>EA:</b>
<b>1 - Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>CI/nº.</b>		<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	

**Título:** “ \_\_\_\_\_ ”

**Período de Execução:** Data da **Manifestação de Eficácia**.

**Data de Fim da Execução:** 90 (noventa) dias após a data da manifestação de eficácia do ajuste.

**Identificação do Objeto:**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de conferir efetividade ao Título V, Capítulo I, Seção IV da Lei nº 7.210/1984, de forma reeducandos do regime Aberto ou semiaberto da **Unidade Prisional de \_\_\_\_\_**, tenham a oportunidade de trabalho e renda com a consequente remição de suas penas, artigo 126 da referida lei, prestando serviços de confecção industrial para produção de uniformes para a rede estadual de ensino, e com a consequente remição de suas penas, da referida Lei.

**Justificativa da Proposição:**

De conformidade com o art. 28 da Lei nº 7.210/84, o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade humana, devendo ter finalidade educativa e produtiva.

A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária está firmando parceria para implementar ações que contribuem para maior efetividade desse comando legal, bem como para a dignidade da pessoa e a ressocialização dos reeducandos.

O projeto a ser executado no presente Convênio é a mútua colaboração entre os convenientes, de forma a permitir que os reeducandos do regime aberto ou semiaberto, administração Geral de Administração Penitenciária, tenham oportunidade de trabalho, geração de renda, prestando serviços de confecção industrial para a produção de uniformes para a reeducação, com a consequente remição de suas penas, nos termos do art. 126 da referida Lei”.

A participação do segmento empresarial nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar as políticas prisionais de nosso Estado.

**I – REFERENTE AO PRIMEIRO CONVENIENTE – DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP/GO:**

Meta	Etapas	Descrição	Data de Início da Execução	Data de Término da Execução
I	1.1	Permitir o ingresso dos diretores e empregados da Empresa nas dependências da unidade prisional, com o exclusivo fim de dar execução ao presente Convênio;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;
II	1.2	Selecionar e informar ao Segundo Conveniente os nomes dos reeducandos aptos a trabalhar;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;
III	1.3	Designar servidor para atuar na condição de <b>gestor</b> do presente convênio, a quem incumbirá o zelo pelo fiel cumprimento do ora ajustado,	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;
IV	1.4	Comunicar à empresa _____, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos reeducandos (as) para prestarem o serviço laboral;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;
V	1.5	Informar aos reeducandos selecionados ao trabalho, quais são seus direitos bem como seus deveres quando estiverem trabalhando na empresa conveniada;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;
VI	1.6	Avaliar através da direção da respectiva Unidade Prisional, o desligamento dos reeducandos considerados inaptos para as atividades desenvolvidas <u>de acordo com a manifestação do Segundo Conveniente;</u>	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Convênio;

a data

90 (n  
a data90 (n  
a data

VII

1.7

Manter, por meio da respectiva direção da Unidade Prisional, arquivado no cartório as fichas de frequência anexos aos prontuários dos reeducandos (as) para em tempo oportuno informar ao Poder Judiciário e Ministério Público os nomes e dias trabalhados pelos reeducandos e suas respectivas frequências e regimes, com objetivo de obterem remição de suas penas, conforme estabelece o artigo 126 da Lei de Execução Penal;

Data da Manifestação de Eficácia

VIII

1.8

*O Gestor designado para fiscalizar o Convênio, deverá enviar mensalmente relatório à Diretoria da Unidade Prisional da DGAP e esta anexará ao SEL, encaminhando-o para a Gerência de Produção Agropecuária e Industrial da DGAP, com o objetivo de repassar informações referentes às obrigações da empresa e demais obrigações estabelecidas no Convênio.*

Data da Manifestação de Eficácia

## II – REFERENTE AO SEGUNDO CONVENENTE- \_\_\_\_\_

Meta	Etapa	Descrição	Data de Início da Execução	Data de Fim
I	2.1	Observar com rigor as normas da DGAP, relativas aos procedimentos de segurança nas dependências da _____;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) d a data da Man
II	2.2	Encaminhar a Direção da Unidade Prisional, documento solicitando triagem e ao encaminhamento do quantitativo de reeducandos (as) necessários (as) para a execução dos serviços;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) d a data da Man
III	2.3	Fazer com que seus prepostos tratem com urbanidade os servidores da DGAP e os reeducandos sobre os quais exercerão supervisão;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) d a data da Man
IV	2.4	Elaborar frequência mensal em nome de cada reeducando e ao final de cada mês deverá ser encaminhada para o cartório da _____ e cópias a Gerência de Produção Agropecuária e Industrial da DGAP para prestação de contas;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) d a data da Man

	2.5	Efetuar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, o pagamento da remuneração devida aos reeducandos contratados, em conta bancária própria do preso ou de um preposto por ele formalmente indicado conforme Anexo II do presente ajuste, <b>ou em espécie</b> , devendo ser observada a frequência ao trabalho, mediante assinatura de ficha de frequência, bem como sua produtividade;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia
VI	2.6	Fornecer até o final do mês subsequente ao trabalhado os relatórios mensais ao Gestor do Convênio e ao Gerente de Produção Agropecuária e Industrial da DGAP, para fins de conferência e deverá conter obrigatoriamente; cópia da frequência de cada reeducando, cópia do recibo de pagamento com o valor da remuneração recebida pelo reeducando e assinado pelo mesmo;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia
VII	2.7	Comunicar por escrito ao gestor do convênio os fatos que porventura requeiram a atuação da DGAP na solução de problemas relacionados à execução do presente ajuste;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia
VIII	2.8	Designar um preposto para atuar como supervisor/encarregado dos trabalhos a serem desenvolvidos e para representar a Empresa junto ao gestor do Convênio, atuando de forma diária e ininterrupta no projeto;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia



VIII	2.9	Disponibilizar e cobrar a utilização por parte dos reeducandos os insumos necessários, tais como os equipamentos de proteção individual (EPI), para a execução do trabalho em níveis legais de segurança;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia
X	2.10	Fornecer os insumos necessários para o treinamento para qualificado aos reeducandos que executarão o objeto do Convênio, bem como orientá-los em caso de dificuldades no cumprimento da presente atividade;	Data da Manifestação de Eficácia	90 (noventa) dias a partir da data da Manifestação de Eficácia

Aprovação do Plano de Trabalho – 1º Convenente

\_\_\_\_\_  
**Cel. Wellington de Urzêda Mota**  
Diretor-Geral de Administração Penitenciária  
**Permitente**

Aprovação do Plano de Trabalho – 2º Convenente

\_\_\_\_\_





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010531576** e o código CRC **B6428265**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA ANHANGUERA, Nº 1.630 - SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74.643-010 - GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 201900006054536



SEI 000010531576